



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, DE 2016 - CESC

(Do Sr. Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.235, de 2016, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microorganismos processados no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 229, de 10 de janeiro de 1992, e a Lei nº 1.671, de 23 de setembro de 1997.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Presidente


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1235 / 2016
Folha nº	22
Matrícula:	12058 Rubrica: 